



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
15.3.2018	
SEI nº 0014466-93.2018.8.16.6000	
Comarca/Foro: UBIRATÃ	
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único	
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 69ª - Sede na Comarca de Corbélia	
Data da última visita correcional: 26/05/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(iza): 29/01/2018	
Juiz(iza) Titular: Ferdinando Scremin Neto	
Data da assunção: 27/08/2015	
Juiz(iza) anterior: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna	
Data da assunção: 28/11/2014	
Data da saída: 15/07/2015	
Juiz(iza) Substituto(a): Erika Fiori Bonatto Müller	
Data da assunção: 28/01/2015	
Endereço: avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1260, Centro, CEP 85440-000	
Telefone(s): (44)3543-1360, ramais 8000/8001/8010 e (44) 99768-2545	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): fsne@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Fausto Mazeto	
Data da assunção: 11/12/2002	Matrícula: 9653
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Pauliane Galdino Ribeiro	
Data da assunção: 22/07/2008	Matrícula: 13862
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Daniel de Marco Martins	
Data da assunção: 03/10/2012	Matrícula: 51608
Nome: Emerson Leonir da Silva Nogueira	
Data da assunção: 03/10/2012	Matrícula: 51610
Nome: Hermes Franco Maestri	
Data da assunção: 11/09/2012	Matrícula: 14699
Nome: Renata Giovannini Molina	
Data da assunção: 03/06/2013	Matrícula: 51975
Nome: Robison Gomes Burim	
Data da assunção: 26/06/2014	Matrícula: 52606



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Estagiário(s):		
Nome: Giuliana Bosio De Marco		
Data da assunção: 29/01/2018	Matrícula: 262951	
Nome: Gabriel Dadalto Gimenez		
Data da assunção: 30/10/2017	Matrícula: 262064	
Nome: Evelyn Beatriz Cerbele Gonçalves		
Data da assunção: 20/04/2017	Matrícula: 259570	
Nome: Vanessa Seren Sordi		
Data da assunção: 05/06/2017	Matrícula: 260065	

Oficial(is) de Justiça:		
Nome: Reginaldo Prado Lima		
Data da assunção: 30/06/1995	Matrícula: 9244	

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)		
Nome: Robison Gomes Burim		
Data da assunção: 26/06/2014	Data da assunção: 26/06/2014	

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Fernando de Carvalho Giona	
Data da assunção: 19/08/2015	Matrícula: 18284
Nome: Gean Carlo Barreto Coginotti	
Data da assunção: 23/01/2018	Matrícula: 219838

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:		
Nome: Jaqueline Souza Cantero		
Data da assunção: 19/01/2018	Matrícula: 262877	

2.1 - INSTALAÇÕES	SIM	NÃO
2.10 prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.2A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.3Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.4Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.5Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.6Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:	X	
2.7Esses bens não estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:	X	
2.8Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.9Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



2.11 As armas estão dentro de 2 cofres na sala de apreensões do Fórum, juntamente com os demais objetos:	X	
2.12 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.13 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.2 - AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO	SIM	NÃO
3.1 O aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
3.2 O aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
3.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
3.4 A pauta de audiências do mês:	X	
3.5 A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
3.6 A tabela da taxa judiciária:	X	
3.7 O banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
3.8 O nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 6 computadores, 13 monitores, 2 impressoras.

Criminal: 7 computadores, 14 monitores, 2 impressoras, 1 scanners e 1 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências criminal e júri: - 1 computadores, 3 monitores, 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 03. O livro 04 deverá ser desconsiderado, a fim de evitar o custo com encadernação de apenas um documento (referente ao ano 2015), o qual deverá ser juntado no livro 03. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11), determinação constante na ata da Correição anterior. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 3. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro. Diante disso, o O livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar;

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 3;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 3;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 12. Todas as portarias emanadas na Comarca deverão estar arquivadas na Direção do Fórum. Os livros encerrados deverão estar encadernados. Observar;

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Contudo, isso não foi observado nos meses fevereiro, maio, agosto, setembro e dezembro do ano passado (2017), assim como no mês janeiro do corrente ano (2018), o que deverá ser justificado pela Escriwania. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.

2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, Escrivanias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.

5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês abril do ano 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 121 movimentos, além de 1 movimento antigo, a serem saneados:

- a) "aguardando audiência" desde **9.12.2015**;
- b) "aguardando carta precatória" desde **19.9.2016**;
- c) "aguardando ciência ao MP" desde **22.8.2017**;
- d) "aguardando diligência" desde **30.7.2014**;
- e) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **29.1.2015**;
- f) "aguardando encaminhamento expediente ao juiz" desde **13.9.2017**;
- g) "aguardando mandado" desde **23.11.2017**;
- h) "aguardando pagamento de custas" desde **16.12.2016**;
- i) "aguardando para cumprimento de despacho" desde **15.10.2009**;
- j) "aguardando publicação" desde **13.9.2016**;
- k) "aguardando resposta ao ofício" desde **14.8.2015**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"A Escrivania deverá justificar a falta de movimentação dos autos. Renova-se a determinação da criação e manutenção de revisão periódica (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."*. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC. Regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - consta 1 processos em andamento, nº 2011.396-7 com fase e movimento desatualizados. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 124 "julgados"; e 11 "recursos". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas precatórias em andamento, confirmado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*;

3.3. **Inquéritos Policiais** - Consta 1 procedimento investigatório em andamento, nº 2006.055-1, com fase arquivado, porém continua em andamento no SICC. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, não constam registros. Renova-se a determinação de manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam autos em andamento. Entretanto, extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, foram constatados: 2 "análise/decisão". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, não constam registros.
5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, consta 1 registro. Manter atualizada a movimentação do SICC.
6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 102 registros: 1 entorpecente; 18 valores; 74 objetos; e 9 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.
7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 20 (vinte) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).
 - 7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).
8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**
9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam os seguintes documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizados imediatamente pela Escrivania:
 - a) Alvará de Soltura - 3 assinados, aguardando informação de cumprimento, mais antigo datado de 24.6.2016;
 - b) Mandados de Prisão - 5 mandados, aguardando publicação, mais antigo datado de 24.9.2016.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 13.8.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta 1 processo criminal.

Segundo informações da Escrivania, trata-se de processo extraviado, cuja a restauração foi cadastrada no PROJUDI, mas depende de homologação do Magistrado. Regularizar imediatamente, com a baixa no SICC, a fim de evitar duplicidade de registros no Sistemas Informatizados do Tribunal.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1035	18	39	187
Suspensos	214	0	0	1
Instância Superior	67	7	0	0
Arquivados	1852	19	24	55
Paralisados Escrivania	60	2	0	22
Paralisados Remessa	10	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 26.4.2000 - Processo 0000013-50.2000.8.16.0172 - furto qualificado - cadastro das partes com dados básicos - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se indevidamente o auto de prisão em flagrante, não a decisão que a homologou; no cadastro da soltura, juntaram-se devidamente a decisão que a decretou, o alvará de soltura e o comprovante do cumprimento - denúncias, sentenças, e suspensão (ativa desde 23.5.2002, e que deverá ser revisada pela Escrivania) foram anotadas na capa - digitalizado em 15.4.2016 (mov. 1), com documentos individualizados, com as taxinomias - audiência de instrução designada para 26.3.2018 (mov. 74).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Processo 0000758-05.2015.8.16.0172 - trata-se de auto de prisão em flagrante, cujo inquérito já foi recebido e remetido à Delegacia de Polícia para diligências - já deveria ter sido alterada a classe processual e ter sido feita a remessa "off-line" para o Ministério Público - não há fundamento para suspensão do inquérito policial, que tramita regularmente entre Ministério Público e Delegacia de Polícia - os inquéritos não devem ser digitalizados no PROJUDI, conforme determinação dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16 e a tramitação é física até o recebimento da denúncia o pronunciamento pelo arquivamento.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "**HCS Tribunal**" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntadas as informações prestadas pelo Magistrado em sede de habeas corpus. (Processo 0001777-75.2017.8.16.0172)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002714-22.2016.8.16.0172	2101	APN	113	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0000035-69.2004.8.16.0172	788	IP	50	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0002574-95.2010.8.16.0172	664	IP	50	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0000611-47.2013.8.16.0172	599	IP	50	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0000015-39.2008.8.16.0172	767	IP	47	JUNTADA DE CERTIDÃO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001319-63.2014.8.16.0172	744	PePrPr	176	APENSADO AO PROCESSO
0002200-06.2015.8.16.0172	1087		44	RENÚNCIA DE PRAZO
0000712-16.2015.8.16.0172	369		44	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0002270-57.2014.8.16.0172	143	APN	41	REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
0001449-53.2014.8.16.0172	72		41	REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **182 prisões**, das quais se destacam:

- 162 prisões preventivas - mais antiga datada de 10.7.2014 - Processo 0002223-83.2014.8.16.0172 - no cadastro da prisão, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento;
- 9 prisões em flagrante - datada de 3.11.2013 - Processo 0001934-87.2013.8.16.0172 - no cadastro das partes, não consta CPF de um réu - no cadastro da prisão, vincularam-se indevidamente alguns documentos, porém não consta a decisão que a homologou - os réus foram condenados - mas as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Na certidão da Escrivania, constam: 79 prisões preventivas; 4 em flagrante; 1 internação provisória; 14 condenações sem trânsito em julgado. **Totalizam 98 prisões.** A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões,** constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 2 transações penais;
- 136 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 suspensão condicional da pena (competência Execução Aberto);
- 20 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 210 medidas cautelares.

Processo 0000017-28.2016.8.16.0172 - as condições foram cadastradas na capa do processo - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, com a vinculação da certidão da Escrivania - doravante deverão ser vinculados os termos individuais de cada apresentação, assim como os comprovantes dos depósitos bancários e os ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **2367 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de 315 medidas sem cumprimentos gerados.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 2 ao **Magistrado** - mais antiga de 15.2.2018;
- 76 ao **Ministério Público** - mais antiga de 30.4.2015 (várias remessas *offline*);
- 129 ao **Distribuidor** - mais antiga de 6.2.2018;
- 14 ao **Contador** - mais antiga de 1.2.2018;
- 4 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga de 22.6.2015.

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 130 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 28.2.2018;
 - 32 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 2.3.2018;
- (6 com urgência).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Ainda:

- 7 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 14.3.2018;
 - 1 **analisar decursos de prazo de intimação de auxiliares** - desde 10.3.2018;
 - 60 **para conferir** - maioria são mandados - desde 6.2.2018;
 - 730 **para expedir** - maioria são mandados - desde 25.10.2017;
- (71 com urgência)
- 159 **decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 6.11.2018 - instruções.

Apreensões - 932 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 54 armas de fogo - Processo 0001070-78.2015.8.16.0172 - Apreensão 38797/2015 - não se registraram o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver, e que são dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se vinculou o laudo pericial - juntou-se o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência - consta como depositário a Delegacia de Polícia - levantar todos os casos semelhantes, e cobrar a imediata remessa das armas ao Juízo;
 - 46 entorpecentes - Processo 0000248-02.2009.8.16.0172 - Apreensão 117459/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - vincularam-se o auto de apreensão, o laudo pericial e o cadastro no SNBA - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.

- 54 valores - Processo 0000048-53.2013.8.16.0172 - Apreensão 19642/2013 - vincularam-se o auto de apreensão, e o comprovante do depósito bancário - localização interna e local atual no Banco do Brasil - o banco oficial para os depósitos é a Caixa Econômica Federal, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça - levantar todos os casos semelhantes, com a regularização das transferências para o banco oficial e a atualização dos registros no PROJUDI;
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores" (exemplo, Processo 0003530-03.2013.8.16.0174 - Apreensão 22277/2013).
- 56 veículos - Processo 0002215-43.2013.8.16.0172 - Apreensão 38796/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 383 registros, relativos a fianças e apreensões, 322 sem levantamento.

Extraído o relatório, constatarem-se 28 registros no Banco do Brasil e 1 registro no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0002123-02.2012.8.16.0172 e 0000114-14.2005.8.16.0172, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 336 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **25.10.2017**;
- 14 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde 5.3.2018;
- 3 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 14.3.2018;
- 20 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 6.2.2018;
- 2 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 14.3.2018.

Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **75 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000754-31.2016.8.16.0172, 713 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Goioerê - prazo de 60 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - prestações pecuniárias com a juntada dos comprovantes de depósitos; não consta o pagamento da última parcela datada de 10.12.2016 - nos comparecimentos em Juízo, juntam-se as certidões da Escrivania - doravante, deverão ser trocadas pelos termos de comparecimentos individualizados de cada apresentação - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.

- **119 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



- **94 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 10.3.2015, relativa ao Processo 0001545-06.2013.8.16.0107 - Carta Precatória 0002481-77.2015.8.16.0069, cadastrada na Comarca de Cianorte - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastraram-se as data dos comparecimentos na capa e são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo individual - o cumprimento pode ser acompanhado pelo Juízo deprecante, e dispensa a cobrança obrigatória e regular da informação ao Juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2016 a 2018 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e demais documentos das sessões do júri no PROJUDI.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular n° 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Escrivania:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado			Último Movimento
0000250-93.2014.8.16.0172	Réu Preso	27	Juri	190		DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
0001941-74.2016.8.16.0172	Réu Preso	37	Juri	106		RECEBIDOS OS AUTOS

3

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **7 prisões**.

Na certidão da Escrivania, constam: 11 prisões preventivas; e 1 processo sem trânsito em julgado (provisórias). **Totalizam 12 prisões**. A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 4 **aguardando análise de juntadas** - desde 12.3.2018;
- 1 **aguardando análise do cartório** - desde 14.3.2018 (com urgência)

Ainda:

- 4 **para conferir** - maioria são comunicações IIPR - desde 6.3.2018;
- 18 **para expedir** - maioria são mandados - desde **1.6.2017**;
(15 com urgência)

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 25.5.2018.

Apreensões - 33 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato de precatório dentro do prazo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1997 (data incorreta, execução importada da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0001124-78.1997.8.16.0009 - prioridade de réu preso - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Delegacia da Ubiratã - o último evento registrado é a recaptura, datado de 12.1.2018 - modificada a competência à Comarca de Ubiratã em 10.10.2014 (mov. 13) - o condenado cumpre regime livramento condicional - foi juntada a informação de nova denúncia (mov. 117), cm manifestação do Ministério Público em 13.3.2018 (mov. 120) - aguarda remessa à conclusão dede 13.3.2018 (mov. 121).

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0001962-50.2016.8.16.0172, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000648-59.2012.8.16.0059, entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **20 registros** - mais antiga datada de 4.4.2017 - Execução 0000056-30.2013.8.16.0172.

Na certidão da Escrivania, constam: 1 regime fechado; 22 semiabertos harmonizados (9 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar. **Totalizam 24 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 2 condições de livramento condicional;
- 3 condições de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 24 condições de semiaberto harmonizado (22 informados pela Escrivania);
- 1 prisão domiciliar.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 4 ao **Ministério Público** - desde 6.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 2 **aguardando análise de juntadas** - desde de 13.3.2018;

Ainda,

- 5 **para expedir** - ofício - desde 22.2.2018 (3 com urgência);

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para o dia 28.3.2018 - justificativa.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escriwania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2003 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Cascavel) - Execução 0006798-88.2003.8.16.0021 - cadastro das partes com dados básicos - regime atual "aberto ativo" - o último evento registrado é a prisão/início do cumprimento, datado de 26.10.2015 - modificada a competência em 20.6.2017 (mov. 224) - cadastraram-se as apresentações em Juízo na capa - o controle das apresentações é feito no PROJUDI, com a vinculação da certidão - doravante deverá ser substituída pelo termo de comparecimento individual, juntado a cada apresentação - manter no mínimo 3 datas futuras de apresentações, a fim de possibilitar o controle pelo PROJUDI.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0011705-64.2012.8.16.0030, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0000039-33.2009.8.16.0172, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

22 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000094-66.2018.8.16.0172	283	ExCr	48	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0001325-07.2013.8.16.0172	86	ExCr	42	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR
0000173-16.2016.8.16.0172	67	ExCr	42	CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA DESPACHO
0001072-14.2016.8.16.0172	118	ExCr	42	RECEBIDOS OS AUTOS
0001295-74.2010.8.16.0172	160	ExCr	42	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 1 suspensão condicional do processo (competência Criminal);
- 35 suspensões condicionais das penas;
- 64 penas substitutivas;
- 6 condições de livramento condicional;
- 79 condições de regime aberto;
- 22 condição de regime semiaberto (competência fechado).

Constam **894 medidas atrasadas**, além de **348 medidas sem cumprimentos gerados**.

Cita-se, como exemplo, Execução 0000993-67.2014.8.16.0087 que as medidas estão cadastradas na capa, porém não constam os cumprimentos - levantar todas as execuções em andamento e regularizar

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 5 registros. Na certidão da Escrivania, não constam prisões na execução de pena. Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Escrivania.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **24.5.2018 - admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 9 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 6.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam:

- 10 **aguardando análise de juntadas** - desde 6.3.2018;
- 1 **aguardando análise do cartório** - desde 15.3.2018 (com urgência).

Ainda:

- 92 **para expedir** - maioria são mandados - desde **25.7.2017**;
(8 com urgência)

Justificar os excessos de prazo (data negritada). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para regularização imediata:
 - Pendente de Encerramento 1
- Consta o seguinte incidente de ofício pendentes:
 - Término de Pena 1
- Constam 7 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 16 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Existe outra interrupção em meio a uma interrupção 02
 - Existem eventos ou incidentes sem data de referência 01
 - Pendente de Encerramento 13
- Constam 14 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 13
 - Indulto 01
- Ainda, 7 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 05
 - Feitos sem infração penal 07
 - Ações Penais do Júri em instância superior e sem pronúncia 01
 - Apreensões sem documento vinculado 27
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 02
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 01
- Constam, ainda, 192 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam a seguinte pendência para regularização imediata:
 - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 1
- Constam 7 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000086-94.2015.8.16.0172 - ARQUIVADO;
- Constam Planos de Aplicação trimestrais, por exemplo:
 - Processo 0000181-22.2018.8.16.0172 (jan/fev/mar - 2018), entre outros.
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).
3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)
4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução n° 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento n° 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento n° 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 2252 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 1384 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. **Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, cumprindo o ofício- Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 7 (sete) servidores, 4 (quatro) estagiários do Tribunal de Justiça. Cabe ressaltar que o Escrivão Criminal está afastado de suas funções.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 7 (sete) servidores, porém prevendo os Ofícios da Família, Sucessões, Infância e Juventude, as quais deverão continuar na competência do Ofício Cível.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mario Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça